

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

LADS/

PROCESSO Nº : 10980/003.104/92-25
RECURSO Nº : 87.648
MATÉRIA : IRPF
RECORRENTE : NELSON GIMENES.
RECORRIDA : DRF EM CURITIBA-PR.
SESSÃO DE : 14 de Novembro de 1996
ACORDÃO Nº : 101-90.468

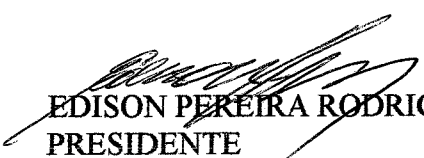
IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
LUCROS DISTRIBUÍDOS - DECORRÊNCIA

Se os lançamentos repousam no mesmo suporte fático, a decisão de mérito proferida em um deles deve ser estendida aos demais.

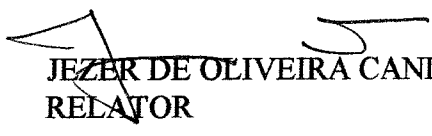
Sendo declarada incabível a majoração do percentual de arbitramento de lucro na Pessoa Jurídica, não prospera a distribuição de lucros feita na pessoa física do sócio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NELSON GIMENES.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE



JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 06 DEZ 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, RAUL PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI e CELSO ALVES FEITOSA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10980/003.104/92-25

ACÓRDÃO Nº : 101-90 468

RECURSO Nº : 87.648

RECORRENTE : NELSON GIMENES..

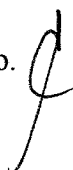
RELATÓRIO

NELSON GIMENES, qualificado nos autos, recorre para este Conselho, contra decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Curitiba - PR., que julgou procedente o Auto de Infração de fls. 01/04, lavrado para a cobrança do Imposto de Renda - Pessoa Física, relativo ao exercício de 1990, tendo como suporte fático arbitramento de lucro procedido na empresa DIPEÇAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA., da qual é sócio.

Nas fases impugnatória e recursal, o contribuinte reitera os mesmos argumentos apresentados no processo relativo ao Imposto de Renda- Pessoa Jurídica, objeto do recurso número 107.751.

Apreciando as razões apresentadas no processo principal, esta Câmara acolheu à pretensão da recorrente, dando provimento ao recurso apresentado.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10980/003.104/92-25
ACÓRDÃO Nº : 101-90.468

V O T O

CONSELHEIRO, JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, RELATOR

O recurso é tempestivo e assente em lei, dele, portanto, tomo conhecimento.

Trata-se de procedimento fiscal que apresenta o mesmo suporte fático de lançamento efetuado na empresa DIPEÇAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA., da qual o recorrente é sócio.

A tributação na pessoa física decorre de majoração no percentual de arbitramento de lucro efetivado na empresa acima referida, entretanto, ao apreciar o recurso apresentado no processo do IRPJ, esta Câmara deu-lhe provimento.

Assim sendo, o presente lançamento não pode prosperar, eis que incabível a majoração do percentual de arbitramento de lucro que ensejara a distribuição ao sócio.

Tendo em vista o que foi decidido no processo do IRPJ, como, também, para guardar-se uniformidade nos julgados, a decisão de mérito prolatada no processo principal deve ser estendida ao presente procedimento, razão pela qual dou provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 14 de Novembro de 1996.


JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO - RELATOR